



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

RESOLUÇÃO Nº 23/89, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1989.

"Fixa remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições legais com fulcro no Artigo 97, letra "c", do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - A remuneração do Prefeito Municipal de Barra do Garças fica fixada na importância de NCz\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos cruzados novos) e a verba de representação correspondente a 2/3 (dois terços) da remuneração na quantia de NCz\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos cruzados novos) para o presente exercício.

Art. 2º - A remuneração do Vice-Prefeito de Barra do Garças fica fixada na importância de NCz\$ 4.000,00 (Quatro mil cruzados novos).

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito perceberá verba de representação desde que esteja substituindo o Prefeito Municipal, legalmente.

Art. 3º - A remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Barra do Garças fica fixada da seguinte forma:

I - Parte Fixa: NCz\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos cruzados novos).

II - Parte Variável: NCz\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos cruzados novos).

§ 1º - A Parte Variável corresponde a importância de NCz\$ 375,00 (Trezentos e setenta e cinco cruzados novos); por Sessão Ordinária a que o Vereador comparecer, discutir e votar as matérias constantes da Ordem do Dia.

§ 2º - Não perceberá a remuneração correspondente à parte Variável da Sessão Ordinária o Vereador que deixar de comparecer, discutir e votar as matérias constantes da Ordem do Dia, salvo motivo justo e aceito pela Mesa.

Art. 4º - Por Sessão Extraordinária a que comparecer, discutir e votar as matérias constantes da Ordem do Dia, o Vereador perceberá a importância de NCz\$ 200,00 (Duzentos cruzados Novos), não podendo a Mesa da Câmara autorizar o pagamento de mais de 4 (quatro) Sessões Extraordinárias por mês.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

fls.02

Art. 5º - A verba de representação do Presidente da Câmara fica fixada na quantia de NCz\$ 1.000,00 (Hum mil cruzados novos).

Art. 6º - O 1º Secretário perceberá, mensalmente, a quantia correspondente a metade da Verba de Representação fixada para o Presidente da Câmara.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da dotação orçamentária própria para o exercício financeiro de 1989, suplementada se necessário.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Julho de 1989.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 21 de Novembro de 1989.

Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Presidente

WALDEMAR BARBOSA FILHO
1º Secretário

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que a Resolução nº 134 e
seu anexo nº 135, de 21/11/89, foi publicada no
diário da Prefeitura Municipal de Barra do Garças em
21/11/89.